



MENSAGEM Nº 97 /2025

Maceió, 1º de agosto de 2025

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que “**Altera a Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre os critérios e as condições que asseguram aos oficiais e praças da ativa da polícia militar e do corpo de bombeiros militar do estado de alagoas, acesso na hierarquia militar, e dá outras providências.**”

A presente proposição objetiva alterar o inciso V do § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a promoção aos postos de 2º Tenente e 1º Tenente, com o intuito de atualizar os critérios de promoções de Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas – QOE, cumprindo com os preceitos dispostos na Lei Federal nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

A legislação atual não diferencia adequadamente os critérios de promoção para os Oficiais do QOE, tratando de forma uniforme situações que demandam tratamento distinto, o que gera limitações na meritocracia e na ascensão funcional. Portanto, a mudança promoverá maior eficiência na gestão de carreiras, incentivando o desempenho e qualificação dos oficiais especialistas.

Por fim, solicito que a apreciação da propositura ocorra em **caráter de urgência**, nos termos do *caput* do art. 88 da Constituição Estadual.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS

Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.

NESTA



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº /2025

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº 6.514, DE 23 DE SETEMBRO DE 2004, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E AS CONDIÇÕES QUE ASSEGURAM AOS OFICIAIS E PRAÇAS DA ATIVA DA POLÍCIA MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS, ACESSO NA HIERARQUIA MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º O inciso V do § 2º do art. 5º da Lei Estadual nº 6.514, de 23 de setembro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º As promoções serão efetuadas pelos critérios de:

(...)

§ 2º As promoções aos postos e graduações imediatas seguirão a seguinte sequência:

(...)

V – promoção aos postos de 2º Tenente e 1º Tenente:

a) todas por antiguidade para o posto de 2º Tenente; e

b) todas por antiguidade para o posto de 1º Tenente, exceto para os Oficiais do Quadro de Oficiais Especialistas, sendo:

i) 1/3 por antiguidade; e

ii) 2/3 por merecimento.

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.